

## A PERÍCIA COMO MEIO DE PROVA PROCESSUAL PENAL

Natália Anghievisch(UEMS)

**Introdução:** A perícia é um importante meio de prova dentro do processo, que deve ser realizada por quem tem conhecimentos técnicos, e tem por objetivo provar fato ou circunstância relevante a persecução penal, a qual culmina na elaboração de um laudo. É devido a esta análise técnica que o Estado passa uma segurança jurídica ao cidadão.

**Objetivos:** Analisar o significado da palavra perícia, seu principal objetivo e sua função no processo penal.

**Desenvolvimento:** A necessidade de provar teve origem na antiguidade, onde, na pré-história existiam diversas formas de prova, tais como: a confissão, o juramento, o testemunho para se obter os esclarecimentos acerca de um fato ou uma situação. Prova é todo elemento pelo qual se procura mostrar a existência e a veracidade de um fato. Sua finalidade, no processo, é influenciar no convencimento do juiz julgador. Um meio importante de se provar algum fato é através da perícia. Esta, nos termos de CAPEZ (2014, p. 413), “é um meio de prova que consiste em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa”. Neste sentido, tem-se que a principal função da perícia é provar algum fato ou circunstância relevante a persecução penal. A perícia pode ser determinada de ofício ou a requerimento das partes tanto pelo juiz, quanto pela autoridade policial. Segundo esclarece Nestor Távora e Daniela Mendonça (2014, p. 1117), “o trabalho do perito se consolida com a elaboração de um laudo no prazo de 10 dias, prorrogáveis a requerimento do perito, por deliberação do magistrado”. Ela pode ser realizada na fase de inquérito policial ou do processo, e a qualquer dia e horário, conforme estabelece o art. 161 do Código de Processo Penal. Ela está colocada em nossa legislação como um meio de prova, à qual se atribui um valor especial, estando em uma posição intermediária entre a prova e a sentença. Representa um *plus* em relação à prova e um *minus* em relação à sentença. A perícia pode ser classificada como judicial: é determinada pela justiça de ofício ou a pedido das partes envolvidas; extrajudicial: é feita a pedido das partes, particularmente; necessária (ou obrigatória): imposta por lei ou pela natureza do fato, quando a materialidade do fato se prova pela perícia. Se não for feita, o processo é passível de nulidade; facultativa: quando se faz prova por outros meios, sem necessidade da perícia; oficial: determinada pelo juiz; requerida: solicitada pelas partes envolvidas no litígio; contemporânea ao processo: feita no decorrer do processo; cautelar: realizada na fase preparatória da ação, quando realizada antes do processo (ad perpetuam rei memoriam); direta: tendo presente o objeto da perícia; e indireta: feita pelos indícios ou sequelas deixadas. Por mais que seja evidente que a principal finalidade da perícia é levar conhecimento técnico ao juiz, produzindo prova para auxiliá-lo em seu livre convencimento e levar ao processo a documentação técnica do fato, o qual é feito através de documentos legais, por ser uma prova um tanto quanto subjetiva (pode haver divergências de avaliação de perito para perito), de regra, ela não vincula a decisão do juiz, que pode, fundamentadamente, nos termos do artigo 182 do CPP, discordar das conclusões periciais. Mas mesmo assim, é suma a sua importância. Isto, pois, por se tratar de uma análise técnica e crítica sobre determinada prova, que resulta em um laudo, o Estado acaba por proporcionar uma segurança jurídica ao cidadão no tocante à aplicação da justiça.

**Conclusão:** A perícia é um meio de prova de grande importância dentro do processo. Através do exame detalhado de determina prova relevante, o profissional elabora um laudo o qual, por mais que conclusivo, não tem caráter vinculatório no tocante à decisão do juiz. Mas mesmo assim, a prova pericial é fundamental para a ocorrência de um processo penal justo, legal e coerente.

### Referências:

CABRAL, Alberto Franqueira. Manual de prova pericial – Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal / Fernando Capez – 21 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

OAB 1ª Fase – Doutrina: volume único / coordenação João Aguirre, Nestor Távora; coordenação pedagógica Francisco Fontenele. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2014.